



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PARCERIAS ENTRE A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

PONTOS ESSENCIAIS DA

LEI N. 13.019/14

NA VISÃO DO TCE/PR



- **Aspectos Legais – Conceitos e Princípios**

Conceitos, Fundamentos e aplicação da Lei 13.019/2014; Princípios; Transparência e Controle; Capacitação de gestores; Capacidade técnica e operacional

Lei 4.320/64

Decreto Federal 93.872/86

Portaria Interministerial 507/2011

Lei Complementar Nacional 101/2000

Lei 8.666/93

Lei 13.019/14

Lei 9.790/99

Lei 9.637/98

Lei 15.608/07 (alguns dispositivos ficam revogados com a **13.019/14**)

Lei Complementar Estadual 140/11

Resolução 28/2011 – TCE/PR (alterada pela Res. 46/2014)

Instrução Normativa 61/2011

**A Lei 13.019/14 resolve todos os
problemas?**

NÃO!

A Lei 13.019/14 é um marco legislativo?

Talvez...

1º setor
(Estado)

3º
setor

2º setor
(iniciativa
privada)



Grupo de trabalho

O Governo Federal, instituiu, por meio do Decreto n 7.568 de 16/09/2011, um Grupo de Trabalho (GT) composto por representantes titulares e suplentes de sete órgãos do Governo Federal e de 14 organizações nacionais da sociedade civil.

Construção democrática e participativa

- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAI-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta

- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**



+ 50 mil
OSCs

www.plataformaosc.org.br

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

Mudança de paradigma

Os instrumentos existentes das Transferências Voluntárias eram variados e oriundos de modalidades jurídicas distintas como convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, contrato de gestão, entre outros. A aplicabilidade de dispositivos gerava **dúvida e insegurança jurídica**.

O tema no Congresso Nacional

Projetos de Lei em destaque



PL 3877/2004 (PLS 07/2003)

PLS 649/2011

Autor: 1ª CPI das ONGs
(PLS 07/2003)

Autor: Sen. Aloysio Nunes
(PSDB/SP) - resultado final da
2ª CPI das ONGs

Substitutivo: Eduardo Barbosa
(PSDB/MG) aprovado na CSSF em
05/12/2012

Substitutivo: Rodrigo Rollemberg
(PSB/DF) aprovado na CMA
08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

**PL 7168/2014 (apenso ao
3877/2004) foi aprovado no
Plenário da Câmara dos
Deputados em 2/7/2014.**



Lei 13.019/14



Sancionado

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil representa um grande avanço para democracia



MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- Qual a abrangência da nova lei?



Lei 13.019/2014

23 de janeiro de
2016

Nova era!

Extensão da *vacatio legis*

Lei 13.019/2014

EMENTA

Estabelece o regime jurídico das [redacted], [redacted] transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as [redacted] em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define [redacted] para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o [redacted] e o [redacted]; e altera as [redacted] de 2 de junho de 1992, e [redacted] de 23 de março de 1999.

Lei 13.019/14

Art. 2º - Definições

Lei 13.019/14	SIT
OSC	Tomador
Administração Pública	Concedente
Parceria	Termo de Fomento Termo de Colaboração Termo de Parceria
Dirigente	Representante legal do Tomador


Lei 13.019/14

Art. 2º - Definições

Lei 13.019/14	SIT
Administrador Público	Representante legal do Concedente (ou agente delegado com poderes para assinar)
Gestor	Fiscal da Transferência (agente público com PODERES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE) SERVIDOR EFETIVO


Lei 13.019/14

Art. 2º - Definições

Lei 13.019/14	Definição
Conselho de Políticas Públicas	Instância Consultiva; Formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação
 Comissão de Seleção	<ul style="list-style-type: none">• Instância JULGADORA do CHAMAMENTO PÚBLICO• Composição: PELO MENOS 2/3 de... <div data-bbox="884 1258 1731 1349">SERVIDORES EFETIVOS</div>

Lei 13.019/14

Art. 2º - Definições

Lei 13.019/14	Definição
 <p data-bbox="220 851 664 1025">Comissão de Monitoramento e Avaliação</p>	<ul data-bbox="813 786 1779 1029" style="list-style-type: none">• Instância de Controle;• Monitoramento e avaliação das parcerias• Composição: PELO MENOS 2/3 de... <p data-bbox="886 1072 1731 1172">SERVIDORES EFETIVOS</p>

Lei 13.019/14

Art. 2º - Definições

Lei 13.019/14	Definição
Termo Aditivo	<ul style="list-style-type: none">• Alterações no instrumento jurídico• É vedada a alteração do objeto aprovado.

Lei 13.019/14

Art. 3º - Não se aplicam as exigências da lei:

- **I - Transferências homologadas pelo C.N. OU autorizadas pelo S.F. – quando acordos e tratados internacionais conflitarem com a lei; \$ de origem EXTERNA**
- **II - Transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo que houver disposição em contrário**

Tenho dúvidas:

Como se dará a aplicação da lei para fundos que realizam captação de recursos por meio de doações dirigidas e renúncias fiscais que formalizam as parcerias por meio de convênios, atualmente?

Mais dúvidas:

Quando a Lei n. 13.019/2014 fala em "lei específica", em seu art. 3º, inciso II, ela inclui normas infralegais (decretos e portarias)? Nesse sentido, seria correto interpretar essa expressão como sendo "legislação específica"?

Supremo Tribunal Federal - ADI nº 770/2002

“Constitucional. Convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado. Aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade.

I. - Norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes. C.F., art. 2º.

Lei 13.019/14

Art. 3º - Não se aplicam as exigências da lei:

- **III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.**

Lei 13.019/14

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS FICARÃO SEMPRE DE FORA DAS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI?

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Subordinam-se à Lei 13.019/2014 caso elas se beneficiem de recursos recebidos pelas formas de parcerias que não sejam o contrato de gestão.

Tenho umas perguntas:

- Como ficam os convênios já celebrados? Continuarão existindo com as regras anteriores até que terminem a sua vigência? Há limitação para a vigência?

Tenho outra pergunta:

Como ficam as subvenções,
auxílios e contribuições com a
Lei nº 13.019/2014?

O que se entende por PARCERIAS VOLUNTÁRIAS?

- **Acordo entre
Administração Pública e
Organização privada**
- PODE envolver
transferência de recursos
- **Regime de cooperação**
- Interesse recíproco



“Contratualização”

X

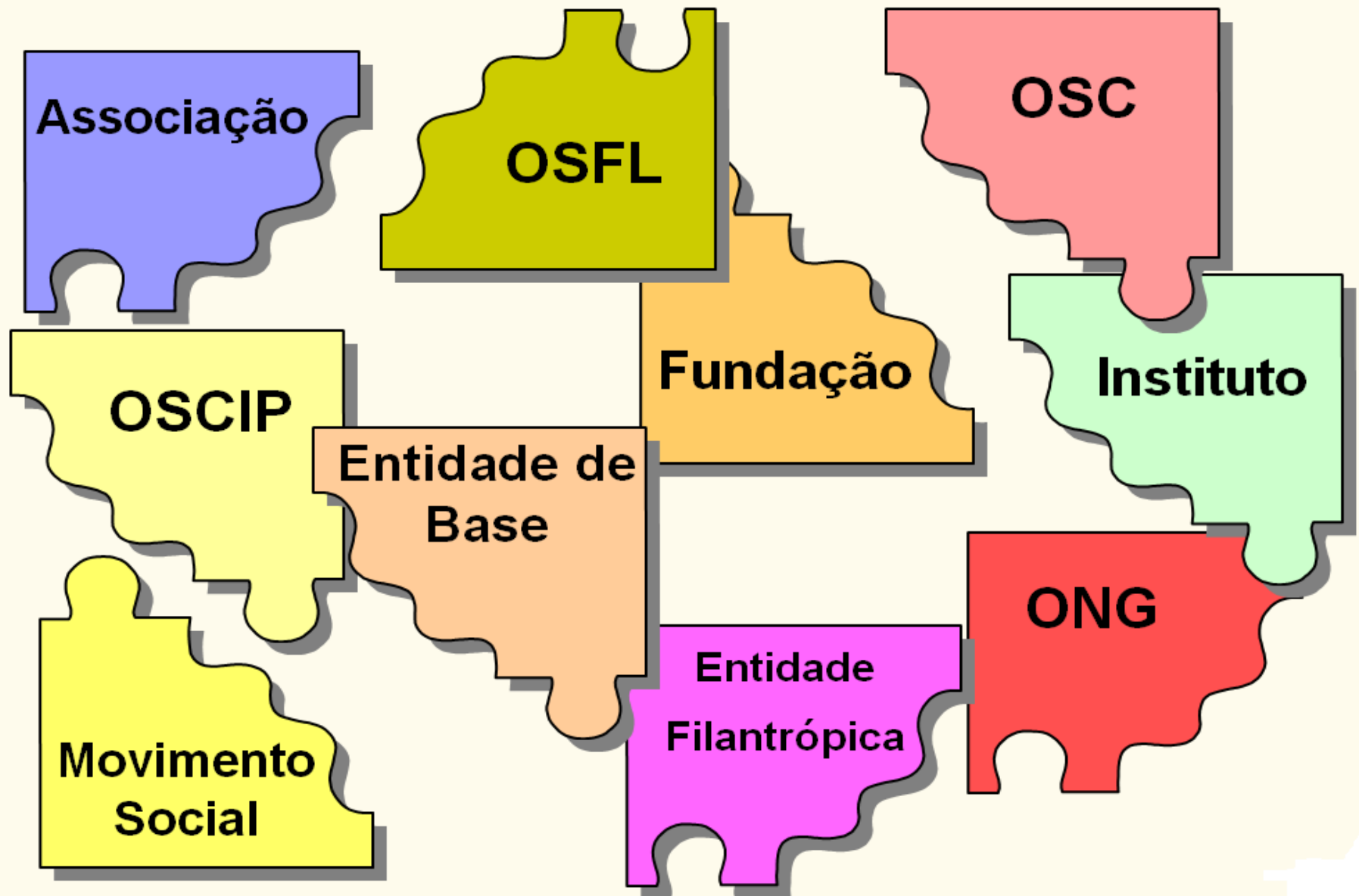
Contrato



Organizações da Sociedade Civil (OSC)

- 
- **Quais organizações poderão realizar parcerias pela nova lei?**

O que é o Terceiro Setor? - IDENTIDADES





ONG's

OSCIP

OSC's

OS

Lei 13.019/14

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos **que não distribui**, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais **resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



Considera-se também a cooperativa como OSC?



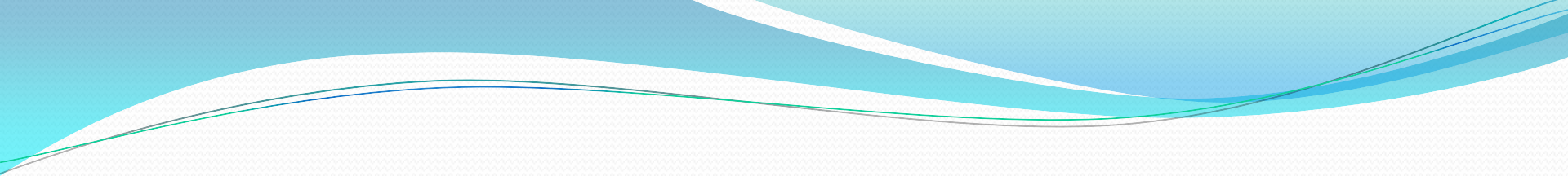
- No nível federal, **haverá o decreto** que regulamenta a lei para as parcerias estabelecidas entre as OSCs e o governo federal.

Minuta do Decreto Presidencial

- **sociais**, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico
- voltadas diretamente às **atividades de coleta e processamento de material reciclável**, desde que integradas por pessoas em situação de risco social
- voltadas diretamente às **atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura** de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que integradas por pessoas em situação de risco social

Minuta do Decreto Presidencial

- integradas por **peçoas em situação de vulnerabilidade** social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda



É obrigatório que Estados e Municípios tenham os seus próprios decretos? Quando será publicado o Decreto Federal? É preciso aguardar a entrada em vigor da Lei n. 13.019/14? Estados e Municípios devem aguardar a publicação do Decreto Federal para editar os seus próprios decretos?

Retrato do setor

290.692

fundações e associações sem fins lucrativos

Áreas de atuação

30,1% Defesa de direitos e interesses dos cidadãos

28,5% Religiosas

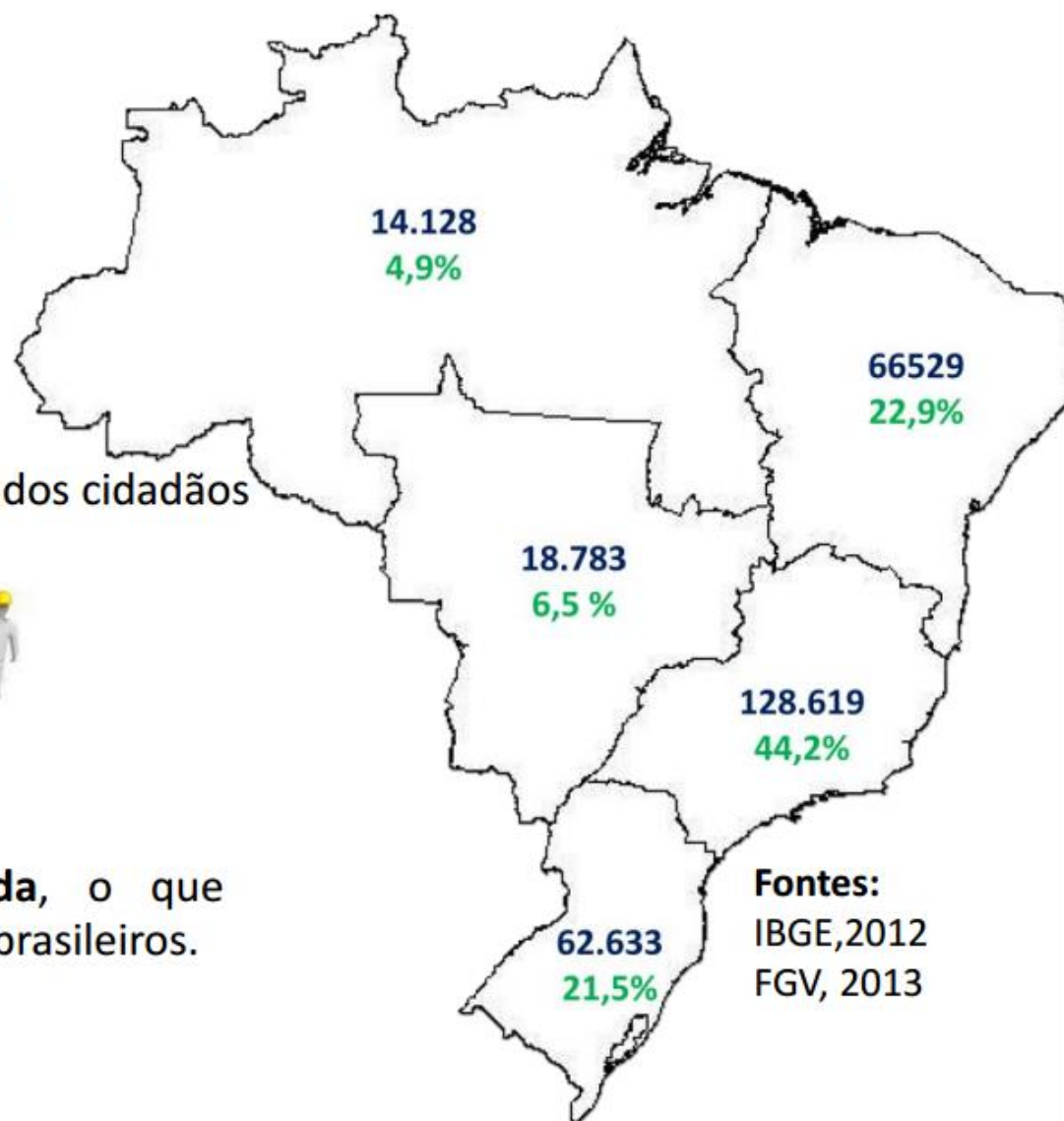
12,7% Cultura e recreação

10,5% Assistência Social



2,1 milhões

de pessoas com carteira assinada, o que equivale a **4,9%** dos trabalhadores brasileiros.



Fontes:
IBGE, 2012
FGV, 2013

Paraná

4.070 Entidades que podem ser consideradas Organizações da Sociedade Civil recebem

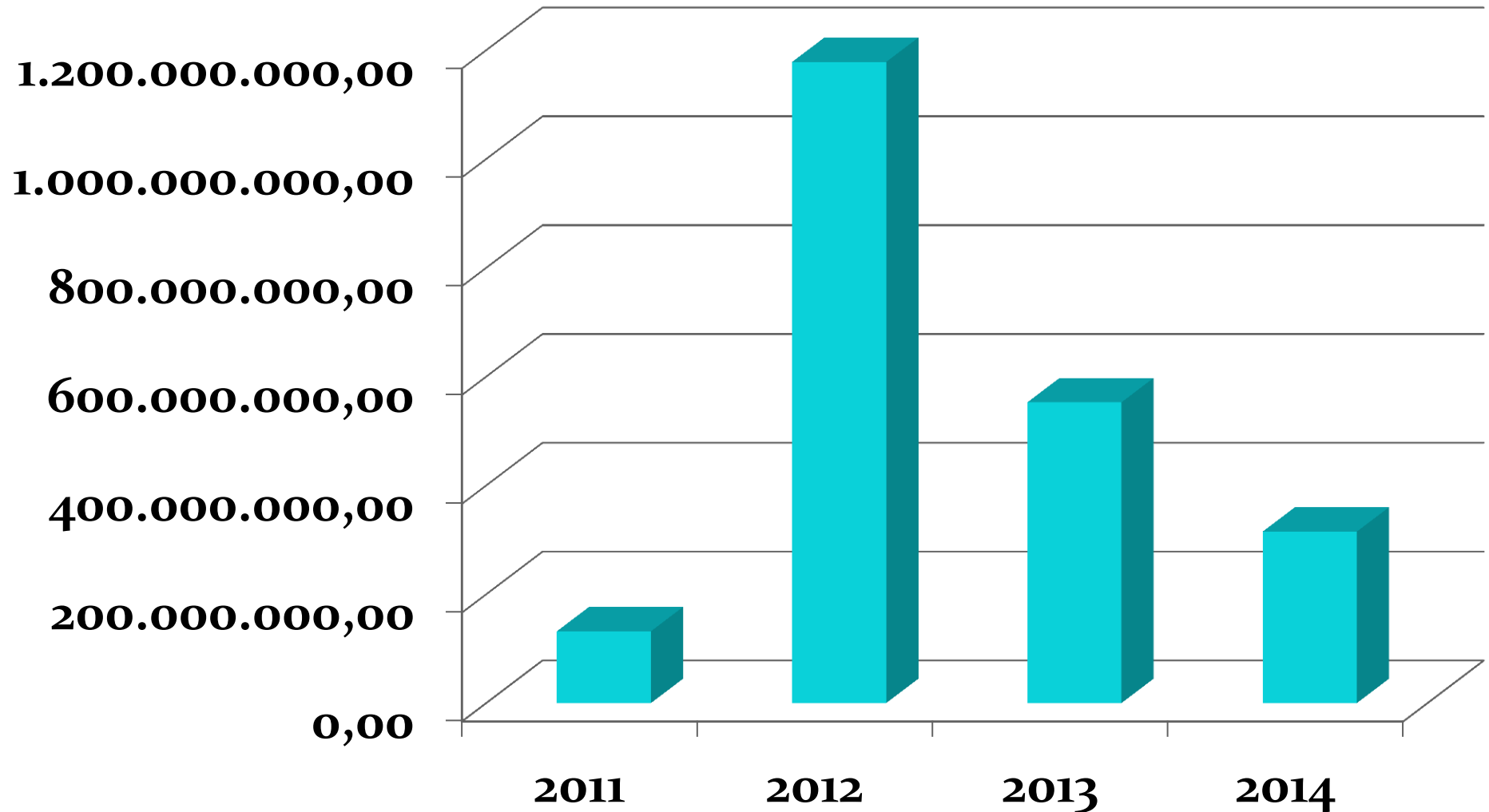


público

R\$ 2,17 bilhões recebidos desde 2012

- 2012: R\$ 1,178 bilhão
- 2013: R\$ 552 milhões
- 2014: R\$ 315 milhões

Repasses



Não confundir!

<u>Sigla</u>	<u>Nome</u>	<u>Lei correlata</u>	<u>Instrumentos de parceria</u>
OSC	Organização da Sociedade Civil	Lei 13.019/14	<ul style="list-style-type: none">• Termo de Fomento• Termo de Colaboração
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Lei 9.790/99 Decreto 3.100/99 Lei 13.019/14	<ul style="list-style-type: none">• Termo de Parceria
OS	Organização Social	Lei 9.637/98 LCE 140/2011	<ul style="list-style-type: none">• Contrato de Gestão
ONG	Organização não governamental	-	-



TCEPR

SIT -

Inici

Rela

Pe

SIT

- ➔ Consultar Situação Fechamentos
- ➔ Consultar Situação Finalizações
- ➔ Consultar Situação Prestação de Contas

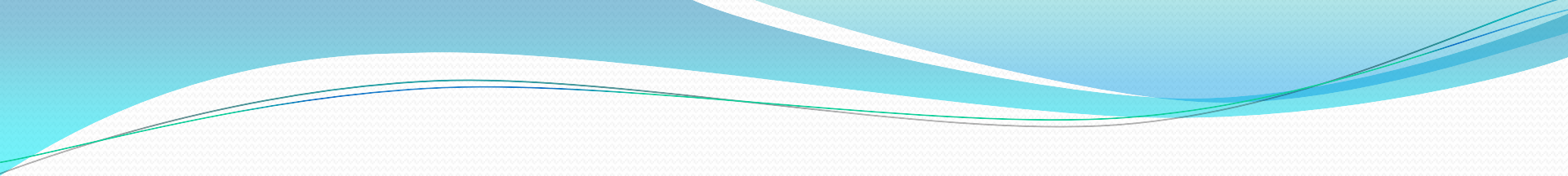
Lei 13.019/14

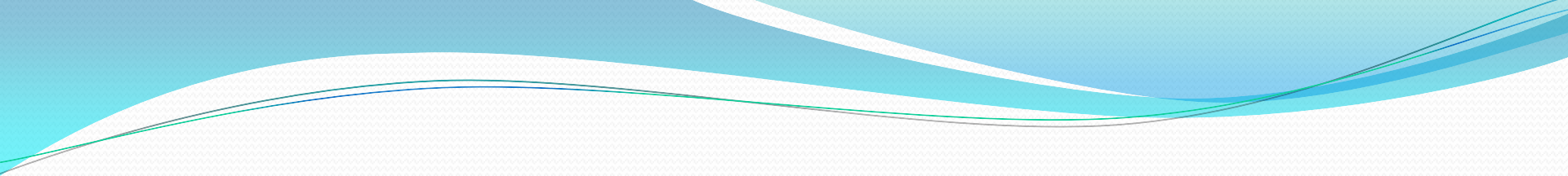
Art. 2º - Definições

Lei 13.019/14	Definição
CHAMAMENTO PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none">• Seleção da OSC• Exigido tanto para FOMENTO como COLABORAÇÃO• PRINCÍPIOS: isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros...

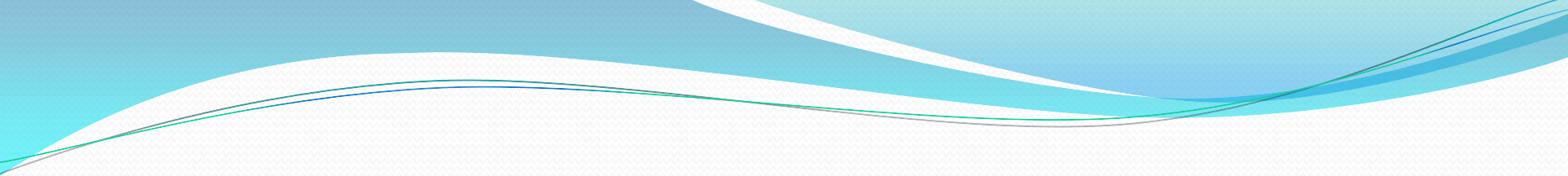
Transparência e controle

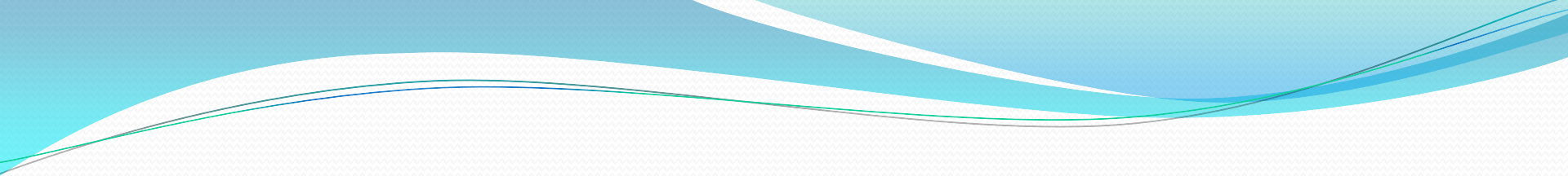
- A administração pública deverá divulgar pela internet as **formas** por meio das quais qualquer pessoa possa **apresentar denúncias** sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

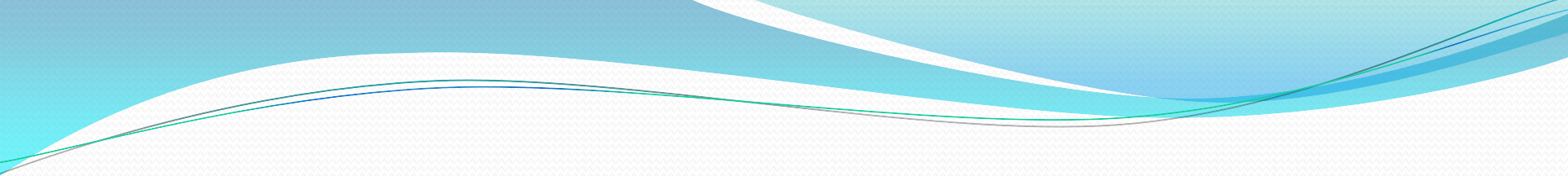
- 
- **Art. 9º No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.**



Art. 10. **A administração pública** deverá manter, **em seu sítio oficial da internet**, a **relação das parcerias celebradas**, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

- 
- Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e **em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações**, todas as parcerias celebradas com o poder público.

- 
- I - **data de assinatura e identificação** do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - **nome** da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do **objeto** da parceria;
- IV - **valor total** da parceria e valores liberados;
- V - **situação** da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o **prazo** para a sua análise e o resultado conclusivo.

- 
- Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, **instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.**

- Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, **o administrador público considerará**, obrigatoriamente, **a capacidade operacional** do órgão ou entidade da administração pública **para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados** nesta Lei e na legislação específica.

Aspectos Legais – Novos instrumentos

**Procedimento de
Manifestação de Interesse
Social; Termo de
Colaboração; Termo de
Fomento; Requisitos para a
celebração;
Vedações/Impedimentos;**

- Art. 18. É instituído o **Procedimento de Manifestação de Interesse Social** como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Procedimento de manifestação de interesse social

A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - **identificação do subscritor** da proposta;
- II - **indicação do interesse público** envolvido;
- III - **diagnóstico da realidade que se quer modificar**, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

- Preenchidos os requisitos acima, **a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu *site* na internet** e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Lei 13.019/14

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Importantes conceitos:

- **Art. 16.** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela **administração pública**, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.
- **Art. 17.** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas **organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Lei 13.019/14

Art. 2º - Definições

Termo de Fomento	<ul style="list-style-type: none">• COM Chamamento Público• Plano de Trabalho do TOMADOR
Termo de Colaboração	<ul style="list-style-type: none">• COM Chamamento Público• Plano de Trabalho do CONCEDENTE

* sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Cláusulas que deverão estar presentes no estatuto da organização da sociedade civil

A **Lei n. 13.019/2014** prevê que, para poder celebrar a parceria, as organizações da sociedade civil **deverão ter em seus estatutos** as seguintes cláusulas:

- I - **objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades **de relevância pública e social**;

Cláusulas que deverão estar presentes no estatuto da organização da sociedade civil

- II - **constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente**, dotado de atribuição para **opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas**;
- III - **previsão** de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo **patrimônio líquido** será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Cláusulas que deverão estar presentes no estatuto da organização da sociedade civil

- IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
 - a) a **observância** dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de **Contabilidade**;
 - b) que se dê **publicidade**, por qualquer meio eficaz, no **encerramento do exercício fiscal**, ao **relatório de atividades e demonstrações financeiras** da entidade, incluídas as **certidões negativas** de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, **colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão**.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - **prova da propriedade ou posse legítima do imóvel**, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II - **certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa**, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - **certidão** de existência jurídica expedida pelo **cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações**;

IV - **documento** que evidencie a **situação das instalações e as condições materiais da entidade**, quando essas instalações e condições forem necessárias **para a realização do objeto** pactuado;

- V - cópia da **ata de eleição do quadro dirigente atual**;
- VI - **relação nominal** atualizada **dos dirigentes** da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - cópia de **documento** que **comprova que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ** da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- VIII - **regulamento de compras** e contratações, próprio ou de terceiro, **aprovado pela administração pública celebrante**, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Das Vedações

Art. 39. Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organizao da sociedade civil que:

I - **no esteja regularmente constituda** ou, se estrangeira, no esteja autorizada a funcionar no territrio nacional;

II - esteja **omissa no dever de prestar contas** de parceria **anteriormente celebrada**;

III - **tenha** como **dirigente agente poltico** de Poder ou do **Ministrio Pblico, dirigente de rgo ou entidade da administrao pblica de qualquer esfera governamental**, ou respectivo cnjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **at o segundo grau**;

IV - tenha tido as **contas rejeitadas** pela administração pública nos **últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade** que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) **suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;**
- b) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;**

VI - tenha tido **contas de parceria julgadas irregulares** ou rejeitadas **por Tribunal ou Conselho de Contas** de qualquer esfera da Federação, em **decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;**

VII - **tenha** entre seus **dirigentes** pessoa:

a) cujas **contas** relativas a parcerias tenham sido **julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da FEDERAÇÃO**, em **decisão irrecurável**, nos **últimos 8 (oito) anos;**

b) julgada **responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança**, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por **ato de improbidade...**



Exemplos de cadastros que podem ser consultados

O que é o CADIN?

Acesso e credenciamento Usuário governamental: Órgão da administração direta dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e dos demais Poderes da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

<http://www.bcb.gov.br/?CADINFAQ>



Pesquisa Avançada

Conteúdo

- Responsáveis com contas julgadas irregulares

Origem dos Dados

- TCU / TC-DF / TCE's: AM, CE, ES, MG, MS, PA, PE, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SP, TO / TCM's: GO, RJ, SP
- Total de tribunais:21

Minuta do Decreto Federal

- **Art. 48.** As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no **Cadastro de Entidades Impedidas – CEPIM**, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **Parágrafo único.** Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública federal declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a administração pública federal, enviando os dados para a Controladoria-Geral da União que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal.

Acesso rápido

Você está em:

Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. [Saiba mais](#)

Consulta

CNPJ/CPF:

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 11867 Data: 10/07/2015 Hora: 16:49:01



Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente

Dados da pessoa ou empresa sancionada		Dados da sanção		Órgão sancionador	
CNPJ/CPF	Nome * †	Tipo	Data Final	Nome do Órgão	UF
11.972.928/0001-54	5S ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	Suspensão - Lei de Licitações	31/03/2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS
11.972.928/0001-54	5S ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	Suspensão - Lei de Licitações	31/03/2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS
11.972.928/0001-54	5S ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	Suspensão - Lei de Licitações	16/02/2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS
11.972.928/0001-54	5S ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	Inidoneidade - Lei de Licitações		Prefeitura de Charqueadas (RS)	RS
09.912.834/0001-48	Ativa Gestão em Terceirização Ltda.	Suspensão - Lei de Licitações	28/01/2017	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	DF
178.184.434-87	CARLOS ALBERTO ALVES CAMPELO	Proibição - Lei de Improbidade	04/03/2019	Justiça Federal de Pernambuco	PE
12.140.823/0001-00	CONSTRUTORA JOSECON LTDA - EPP	Suspensão - Lei de Licitações	04/06/2016	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	SP
09.276.784/0001-50	COTEBRAS CONSTRUTORA E CONCESSOES LTDA - ME	Inidoneidade - Lei de Licitações		Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	DF
09.589.872/0001-01	DISPROFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	Impedimento - Lei do Pregão	29/04/2016	Secretaria Municipal de Saúde	MA
10.243.051/0001-06	DOCKE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	Suspensão - Lei de Licitações	02/12/2016	COMANDO DO EXÉRCITO	RS

Página: 1 / 1187

<< Primeira | < Anterior | Próxima > | Última >> | Página:

CEIS

CADIRREG

English | Español



Acesso identificado ao Portal TCU

A- A A+

Portal TCU > Comunidades > Responsabilização pública > Contas julgadas irregulares

Acesso rápido

Responsabilização pública

Início

Contas julgadas irregulares

Inabilitados para função pública

Licitantes inidôneas

Eleições

Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG

O CADIRREG é um cadastro histórico que reúne o nome de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, vivas ou falecidas, detentoras ou não de cargo/função pública, que tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCU.

Esta página permite o acesso ao Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares -CADIRREG- elaborado pelo Tribunal de Contas da União, contendo todas as pessoas físicas e jurídicas, cujas contas tenham sido julgadas irregulares pelo Tribunal.

O CADIRREG serve para a elaboração da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral. Essa lista se constitui em um subconjunto do CADIRREG. Cabe ressaltar que a lista não se confunde com o CADIRREG. Para informações sobre a lista, acesse [Eleições](#).

Para a emissão de Certidão de nada consta consultar o link <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/certidoes>.

▪ [Consulta por número de processo](#)

SICAF – Consulta restrição

https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf

SIT SIT 2 - teste CACO Lista de pendências Tribunal de Contas ... Intranet 2014/2018 - Noturno ::TCEPR - Cadastro Pautas PLENO



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

SICAF
Sistema de Cadastramento
Unificado de Fornecedores

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SLTI
Secretaria de Logística e
Tecnologia da Informação

Consulta Publicações Acesso Restrito

Consultar Restrição Contratar Admin

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF

Nome

* Por motivo de segurança, digite os caracteres apresentados na imagem a seguir, ou ative a opção sonora para ouvir os caracteres.



Art. 40. É **vedada** a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por **objeto**, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras **atividades exclusivas do Estado**;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo **destinatário seja o aparelho administrativo do Estado**.



É vedado também ser objeto de parceria:

I - a contratação de **serviços de consultoria**, com ou sem produto determinado;

II - o **apoio administrativo**, com ou sem disponibilização de pessoal, **fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens**.

Aspectos práticos – Plano de Trabalho, Formalização e Execução

Diagnóstico local da realidade; Plano de Trabalho; Chamamento Público; Possibilidade de Atuação em rede; Formalização de parcerias; Cláusulas essenciais: a descrição do objeto pactuado; as obrigações das partes; o valor total do repasse e o cronograma de desembolso; Execução da parceria: despesas e liberação de recursos; Definição da titularidade dos bens e direitos; Estimativa de aplicação financeira; Prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade; Obrigação de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica; Livre acesso dos servidores; Vedações; Liberação dos recursos;



O que muda em relação ao planejamento das parcerias?

O foco das parcerias deve ser a verificação do cumprimento do objeto e do alcance dos resultados (controle de fins) embora também seja necessário analisar as despesas e formas de execução (controle de meios).

Diagnóstico local da realidade?

O que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida. **Tem** que constar no plano de trabalho.

PLANO DE TRABALHO

Peça que deve conter (art. 22):

I - diagnóstico;

II - descrição pormenorizada de metas

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

PLANO DE TRABALHO

Peça que deve conter (art. 22):

V - compatibilidade dos custos

VI - plano de aplicação

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas

VIII - cronograma de desembolso compatível

PLANO DE TRABALHO

Peça que deve conter (art. 22):

IX - modo e periodicidade das prestações de contas

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública



**Como os projetos serão
selecionados?**

- O chamamento público funcionará como um processo seletivo para selecionar a organização melhor poderá executar o projeto.

● **Arts. 23 a 32!**

O edital do chamamento público **deverá** conter as seguintes informações:

- I - a **programação orçamentária** que autoriza a celebração da parceria;
- II - o **tipo de parceria** que será celebrada;
- III - o **objeto** da parceria;
- IV - as **datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas**;
- V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se **refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos**, se for o caso;

- VI - o **valor previsto** para a realização do objeto;
- VII - a **exigência** de que a organização da sociedade civil possua:
 - a) no mínimo, **3 anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal, com base no CNPJ;
 - b) **experiência prévia na realização, com efetividade**, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) **capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

São **vedadas cláusulas que restrinjam o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá **critérios e indicadores padronizados** a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

Critérios e indicadores padronizados para:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - métodos;
- IV - custos;
- V - plano de trabalho;
- VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Chamamento público

**CHAMAMENTO
PÚBLICO**

inscreva sua atividade
contribua
participe

OBRIGATÓRIO!

Mais tarde se falará das exceções...

Aqui, mais uma dúvida:

O mesmo órgão pode fazer um chamamento público de fomento e de colaboração ao mesmo tempo?

Tenho outra pergunta:

Se a organização selecionada em primeiro lugar não atender aos requisitos, o edital de chamamento público será cancelado?

Fase Preparatória

- 1. Administração Pública deverá indicar:** (i) o objeto; (ii) a indicação do interesse público envolvido; (iii) o diagnóstico da realidade; (iv) a **viabilidade, custos, benefícios e prazos de execução da ação;**
- 2. O administrador público deverá considerar a capacidade operacional do órgão** para acompanhar o termo de fomento e colaboração;
- 3. Sempre que possível, deverá ser realizada a padronização dos objetos:** (i) ações; (ii) métodos; (iii) custos; e (iv) **indicadores de resultados ;**

✓ (art. 24) Edital - elementos

VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, **3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) **experiência** prévia na realização, **com efetividade**, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º **É vedado** admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)

- Sim. É possível que as organizações da sociedade civil se somem para atuação em rede para a execução de projetos comuns. Neste caso, **fica mantida a responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração e do dirigente responsável.** A possibilidade **deve ser autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação deve estar prevista no plano de trabalho.** A rede deve ser comunicada à Administração Pública no ato da celebração. Com isso, ficará mais clara a lógica de atuação de muitas organizações que se somam para atingir maior capilaridade em projetos de extensão territorial maior.

Fases do Termo de Fomento e Colaboração

Seleção

✓ (art. 25) Edital - elementos

Art. 25. **É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações** da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:

I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;

II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua:

a) **mais de 5 (cinco) anos** de inscrição no CNPJ;

b) **mais de 3 (três) anos** de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e

c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

Fases do Termo de Fomento e Colaboração

Seleção

✓ (art. 26) Edital - elementos

Art. 26. O **edital** deverá ser amplamente divulgado em **página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet**.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

(art. 27)

COMISSÃO DE SELEÇÃO

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

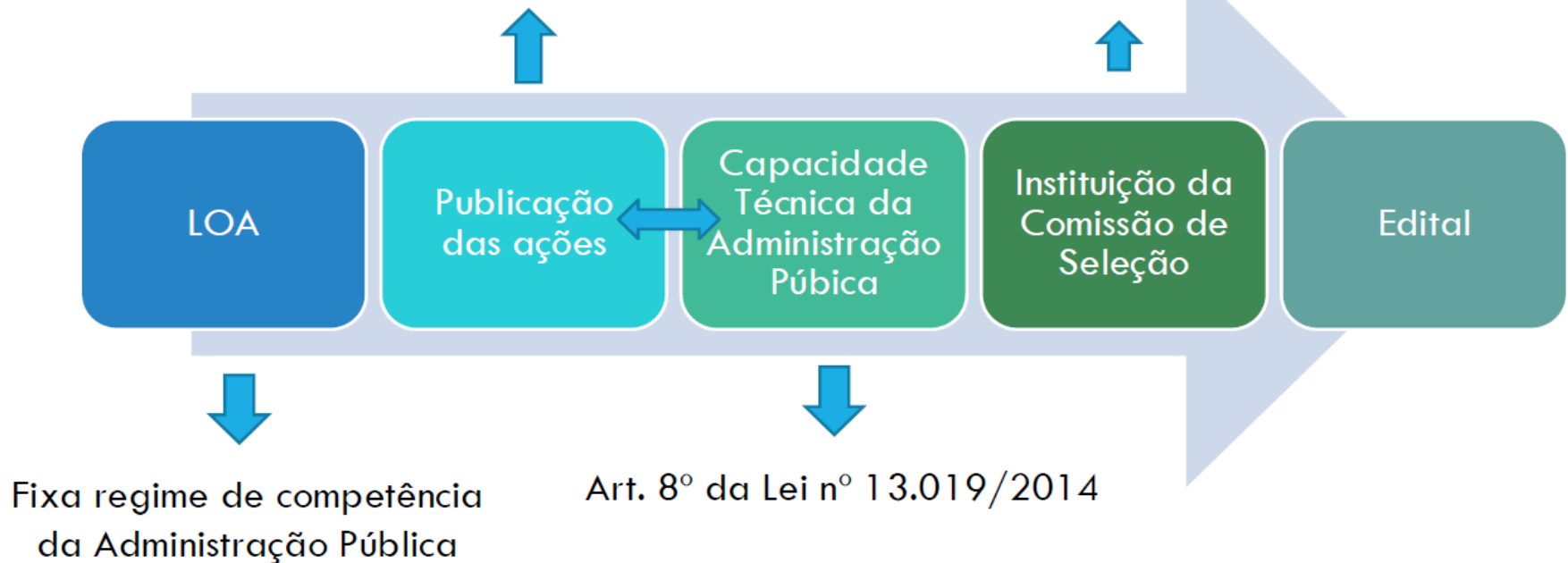
§ 2º **Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.**

Condições para a abertura das ações pela Adm. pública

Art. 9º da Lei nº 13.019/2014
Orçamento: modalidade de aplicação 50

Lei 13.019/2014 - Art. 27.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2015

O Município de Canindé de São Francisco/SE, por meio de sua Comissão de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 1312, de 30 de dezembro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público, conforme informações a seguir: **OBJETO:** Seleção de entidade da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, sob a modalidade de parceria voluntária com transferência de recursos financeiros, para ações de interesse recíproco em regime de mutua cooperação, cujo objetivo é a gestão e administração dos serviços de promoção, execução, qualificação profissional e consultoria técnica de novas tecnologias nas áreas de assistência social através de disponibilização, pela contratada, da capacidade operacional ofertada (abrangendo: serviços especializados nas redes de Assistência Social) sob sua responsabilidade, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes. **DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - Proposta Técnica, Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação:** 03/07/2015 (três do sete de dois mil e quinze), às 08:30h (oito e trinta) horas, sala da comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** BEM ESTAR SOCIAL: 2.53.76/2175/000; 2.53.76/2176/000; 2.53.76/2177/000-030; 2.53.76/2178/000; 2.53.76/2179/000;

2.53.76/2180/000-030; 2.53.76/2181/000-030; 2.53.76/2182/000; 2.53.76/2183/000; 2.53.76/2184/000-030; 2.53.76/2185/000;

2.53.76/2186/000; 2.53.76/2207/000-030; 2.53.76/2208/000-030;

2.53.76/2211/030-000; 2.53.76/2212/030-000; 2.53.73/2213/030-000; 2.53.76/2215/030-000; 2.53.76/2217/030-000; 2.53.76/2233/000. **BASE LEGAL:** Lei **13.019/2014** **PARECER JURÍDICO:** 101/2015 **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações, situada à Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n, Canindé de São Francisco/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelo telefone: (79) 3346-9507

Canindé de São Francisco-SE, 22 de junho de

2015.

MARIA LEILA DOS SANTOS

Secretária

Fases do Termo de Fomento e Colaboração

Seleção

Art. 35. A **celebração e a formalização** do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - **realização de chamamento público**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de **prévia dotação orçamentária** para execução da parceria;

III - **demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;**

IV - **aprovação do plano de trabalho**, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - **emissão de parecer de órgão técnico da administração pública**

Órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do **mérito da proposta**, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da **identidade e da reciprocidade** de interesse das partes na realização;
- c) da **viabilidade de sua execução**, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) da verificação do **cronograma de desembolso** previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) da descrição de quais serão os **meios disponíveis** a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

- f) da descrição de **elementos mínimos de convicção** e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- g) da **designação do gestor da parceria**;
- h) da **designação da comissão de monitoramento e avaliação** da parceria;
- i) da **aprovação do regulamento de compras** e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI - **emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica** da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

- Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria **com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar** as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

Tenho uma pergunta:

**Membros da Comissão de
Licitação podem fazer parte das
comissões da Lei 13.019/14?**

Chamamento público como regra geral;

EXCEÇÕES

- I - no **caso de urgência** decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;
- II - nos **casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública**, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social;
- III - quando se tratar da realização de **programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança**;

Inexigibilidade do chamamento público

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto do plano de trabalho** ou quando as metas somente puderem ser atingidas por **uma entidade específica**.

A regra do chamamento público obrigatório se aplica às emendas parlamentares que possuam destinação específica?

Em 2014, a lei orçamentária da União (Lei 12.952/14) destinou R\$ 8,72 bilhões em emendas (R\$ 14,68 milhões por parlamentar).

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/467337-PEC-DO-ORCAMENTO-IMPOSITIVO-E-APROVADA-EM-1-TURNO-FALTA-VOTAR-DESTAQUES.html>

Minuta do Decreto Federal

Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificadas na **Lei Orçamentária Anual**, nas transferências de recursos a título **de subvenção social e contribuição corrente** para organizações da sociedade civil

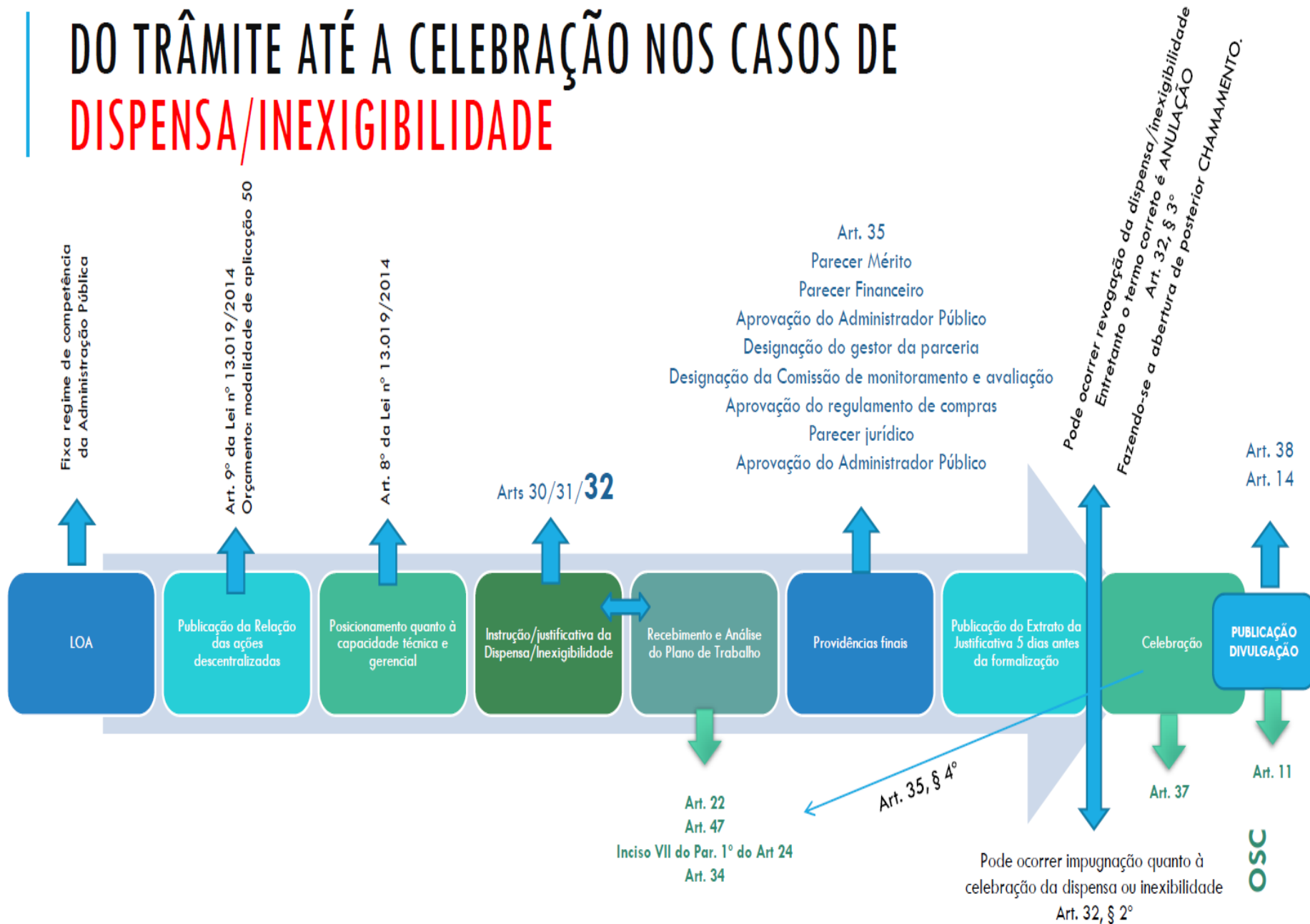
Formalidades no caso de dispensa ou inexigibilidade do chamamento

- Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente **justificada** pelo administrador público.

- § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o **extrato da justificativa** previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, **5 (cinco) dias antes dessa formalização**, em página do sítio oficial da administração pública na **internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade** da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

- § 2º **Admite-se a impugnação à justificativa**, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.
- § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado (**anulado!**) o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

DO TRÂMITE ATÉ A CELEBRAÇÃO NOS CASOS DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE



DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como **cláusulas essenciais (art. 42)**:
 - I - a descrição do **objeto pactuado**;
 - II - as **obrigações das partes**;
 - III - o **valor total do repasse e o cronograma de desembolso**;

- IV - a **classificação orçamentária da despesa**, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;
- V - a **contrapartida**, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

- VI - a **vigência** e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a **obrigação** de **prestar contas** com definição de forma e prazos;
- VIII - a forma de **monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 10 do art. 58 desta Lei;

Tenho uma pergunta:

**O que é a Comissão de
Monitoramento e Avaliação?**

- A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância que **acompanhará e apoiará a execução da parceria em cada órgão público.** As suas atribuições e competências poderão ser previstas pelos próprios órgãos. Ao discutir os casos concretos as comissões **podem aprimorar procedimentos, unificar entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados.**

- É importante esclarecer que **Comissão de Avaliação e o Monitoramento** não se confunde com a **Comissão de Seleção dos projetos**. Enquanto a **primeira é permanente**, tendo a incumbência no órgão de apoiar o trabalho de acompanhamento das parcerias, **a segunda é pontual, criada a cada chamamento público**.

- IX - a obrigatoriedade de **restituição de recursos**, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da **titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

Lei 13.019/14

Art. 2º - Definições

Lei 13.019/14	Definição
Bens Remanescentes	<ul style="list-style-type: none">• equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

Lei 13.019/14

Art. 36. Será **obrigatória** a estipulação do destino a ser dado aos **bens remanescentes** da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Bens inalienáveis

- Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
- § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com **cláusula de inalienabilidade**, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

- (art. 42) XI - a **estimativa** de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;
- XII - a **prerrogativa do órgão ou da entidade** transferidora dos recursos financeiros de **assumir ou de transferir a responsabilidade** pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIII - a **previsão** de que, na ocorrência de **cancelamento de restos a pagar**, o quantitativo possa ser **reduzido** até a etapa que apresente funcionalidade;

- XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica** da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

Movimentação financeira

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos **em conta bancária específica**, em instituição financeira pública **indicada** pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou **superior a 1 (um) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou **inferior a 1 (um) mês**.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.**

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados **mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.**

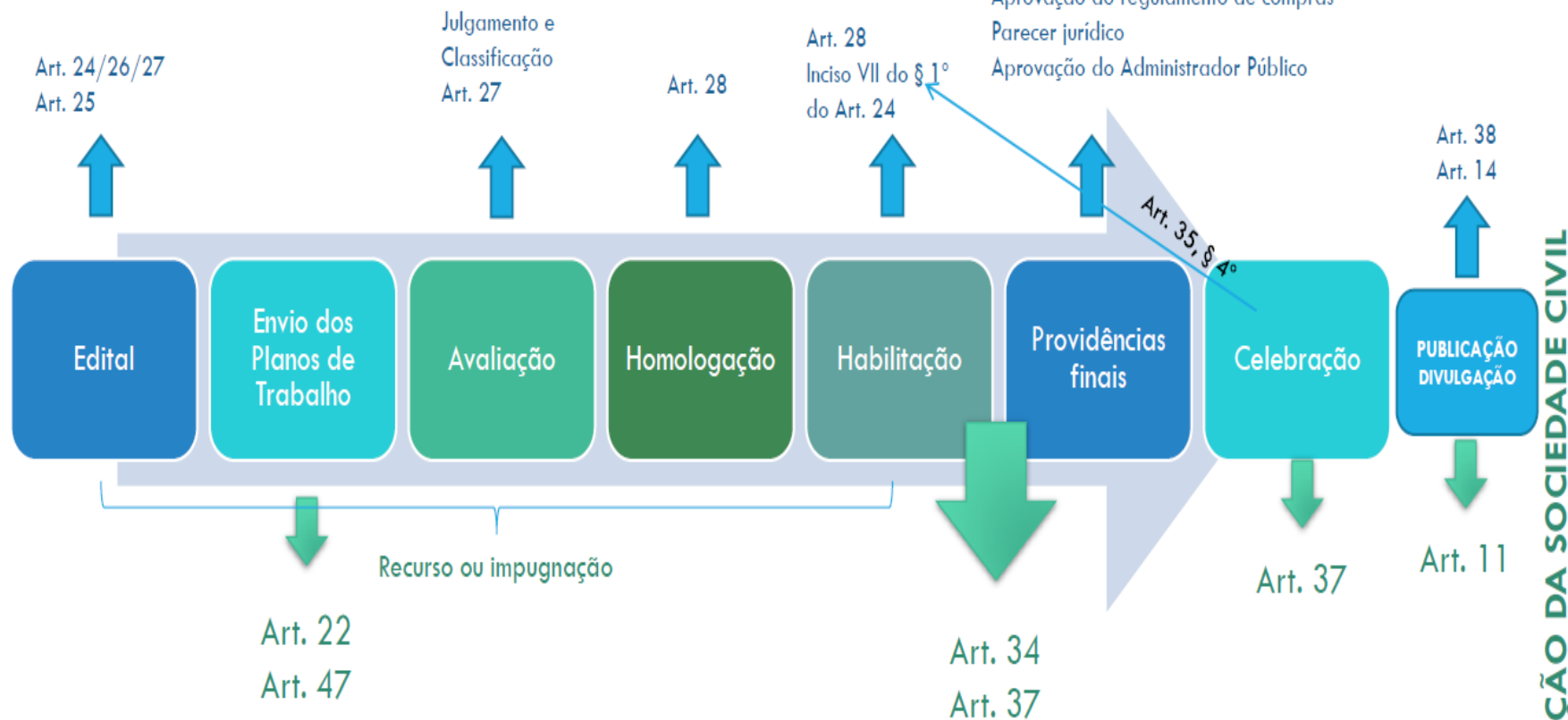
Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

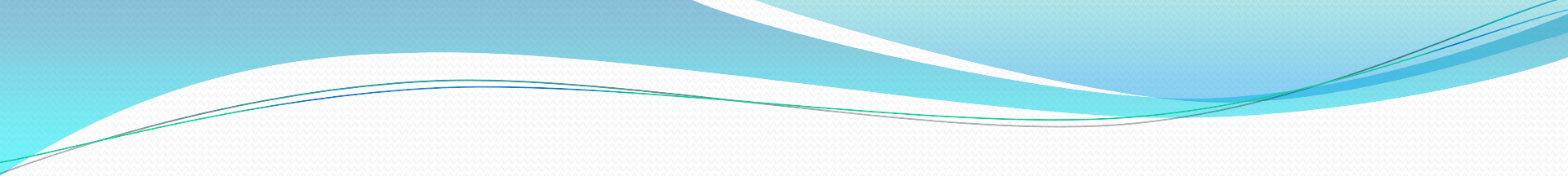
- (art. 42) XV - o **livre acesso** dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

- XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o **livre acesso** dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, **aos documentos e registros contábeis da empresa contratada**, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

- **XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.**

DO TRÂMITE ATÉ A CELEBRAÇÃO





Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os **rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria**, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no **caput** prescindem de **aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.**

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

(...)

XI - a **estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;**

Vedações

realizar despesas a título de **taxa de administração**, de gerência ou similar;

pagar, a qualquer título, **servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

modificar o objeto, exceto no caso de **ampliação de metas**, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, **recursos para finalidade diversa** da estabelecida no plano de trabalho;

Realizar **despesa em data anterior à vigência da parceria**;
Efetuar pagamento em **data posterior à vigência** da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

Transferir recursos para **clubes, associações de servidores, partidos políticos** ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar **despesas com:**

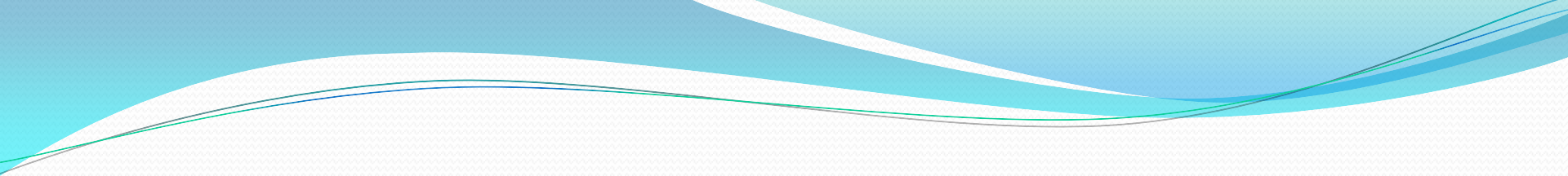
a) **multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;**

b) **publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria,** de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) **pagamento de pessoal contratado** pela organização da sociedade civil **que não atendam às exigências do art. 46;**



Não é possível o gasto com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.



- É possível o pagamento de **diárias** referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

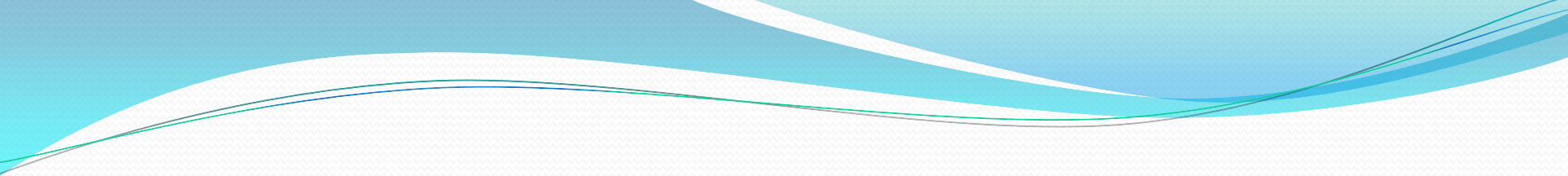
O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria

Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem **como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica**

Custos indiretos: TEM que estabelecer as regras.

Custo indireto = despesa administrativa

- 1) Taxativo (rol de despesas, luz, telefone etc.)
- 2) Proporcionalidade
- 3) Rateio



Art. 55. A **vigência** da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública **em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

Parágrafo único. A **prorrogação de ofício** da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao **exato período do atraso verificado.**

Art. 56. A administração pública poderá autorizar o **remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria**, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições **não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.**

Recibo de Pagamento de Salário

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			Valor Líquido	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Regulação de pagamento de equipe e tributos;

- (i) corresponda às **atividades previstas** no Plano de Trabalho;
- (ii) corresponda à qualificação técnica necessária;
- (iii) seja compatível com o valor de mercado **e não superior ao teto do Poder Executivo**;
- (iv) seja **proporcional** ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Fomento e Colaboração.

Regulação de pagamento de equipe e tributos;

(V) impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais

Minuta do Decreto Federal

- Para pagamento das **verbas rescisórias de empregados** mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a **transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais** ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado

Tenho uma pergunta:

Como ficam os reajustes salariais dos profissionais que atuam nas entidades em objetos com parceria nos termos dessa lei? Poderão ser respeitadas as convenções coletivas das categorias?

Da liberação de recursos

- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em **estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto** nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I - quando houver fundados **indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida**, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

- II - quando verificado **desvio de finalidade** na aplicação dos recursos, **atrasos** não justificados **no cumprimento das etapas ou fases programadas**, **práticas atentatórias aos princípios fundamentais** da administração pública nas contratações e **demais atos praticados** na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III - quando a **organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração** pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;
- II - apresentar a **prestação de contas da parcela anterior**;
- III - estar em **situação regular com a execução do plano de trabalho**.

Aspectos práticos – Monitoramento e Prestação de Contas

Monitoramento; Obrigações do gestor; Prestação de Contas; Verdade real e os resultados alcançados; Plataforma eletrônica; Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Relatório da visita técnica; Relatório técnico de monitoramento; Parecer técnico de análise; Avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações; Aprovação da prestação de contas com ressalvas; Rejeição da prestação de contas e Tomada de Contas Especial; Tipos de avaliação (regulares, regulares com ressalva e irregulares)

Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar **procedimentos de fiscalização das parcerias** celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de **visitas in loco**, **para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto**, na forma do regulamento.

Lei 13.019/14

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - **emitir parecer técnico conclusivo** de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Lei 13.019/14

**Art. 62. Gestor DEVE
comunicar o administrador
público:**

**Não execução;
Má execução.**



Lei 13.019/14

**Arts. 75 e 76. Responsável
por pareceres técnicos se
responsabilizará:**

**Administrativamente;
Civilmente;
Penalmente.**



**Caso tenha agido com dolo ou culpa, ou caso ateste que
que as metas tenham sido cumpridas sem que isto tenha
ocorrido.**

Art. 67. (Parecer Técnico do gestor **deve** conter).

- Resultados já alcançados
- Impactos econômicos ou sociais
- Grau de satisfação do público-alvo
- Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Relatório a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação: (art. 59)

Emissão do relatório: Órgão Técnico

- descrição das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas;
- cumprimento das metas;
- impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores transferidos pela Administração Pública;

Relatório a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação: (art. 59)

Emissão do relatório: Órgão Técnico

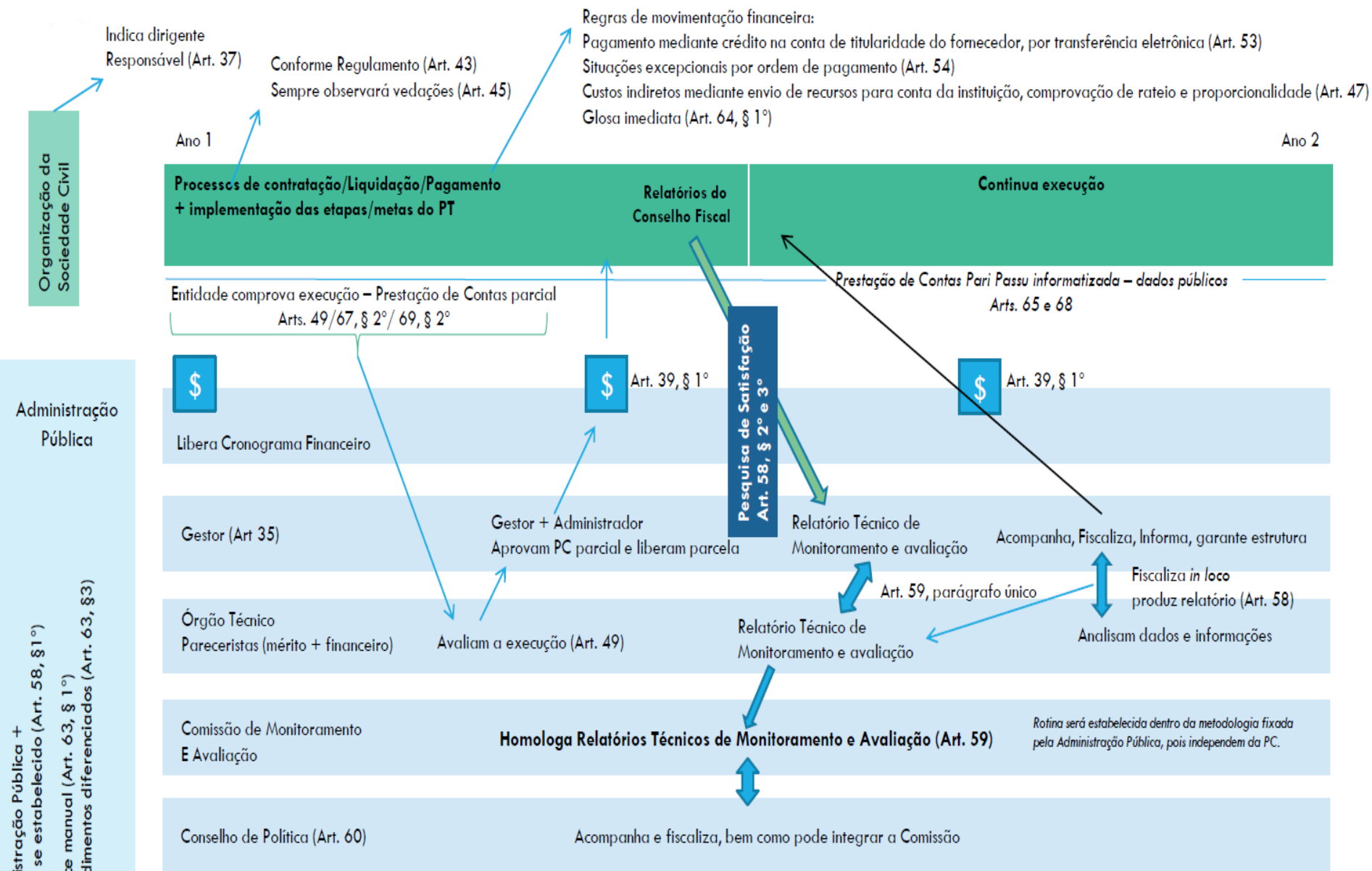
- quando houver, os valores pagos até no máximo **R\$ 800,00** (oitocentos reais) para um beneficiário, limitados a 10% do valor total da parceria;
- custos indiretos;
- valores comprovadamente utilizados;
- remanejamentos efetuados;

Relatório a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação: (art. 59)

Emissão do relatório: Órgão Técnico

- as sobras dos recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras;
- eventuais valores devolvidos ao Concedente;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas;
- análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo.

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS



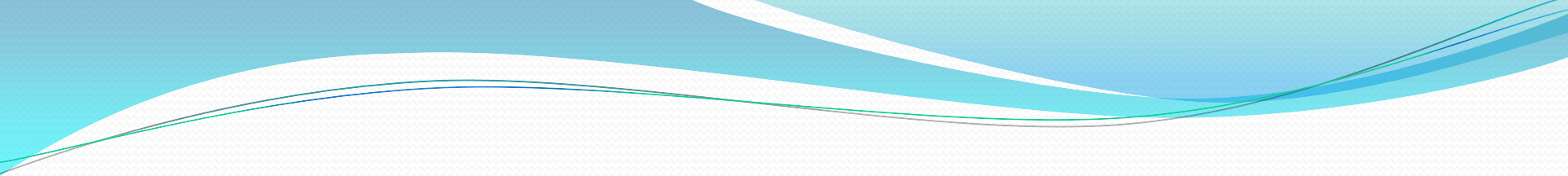
Lei 13.019/14

Art. 2º - Definições

Lei 13.019/14	Definição
Prestação de Contas	<ul style="list-style-type: none">• Analisar e avaliar aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia,• verificar o cumprimento do objeto da parceria• alcance das metas e dos resultados previstos

Em casos excepcionais

- **prestarão contas** a organização da sociedade civil do valor total recebido, em até **30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado**, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;
- - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos **qualquer pagamento**, nos termos deste artigo, **de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final** ou demais restrições da Lei 13019/2014



A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, **prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica.** Atualmente, no governo federal, esta plataforma é o SICONV. **Os estados e municípios poderão criar sistemas próprios ou aderir.**

Lei 13.019/14

RELATÓRIOS QUE A OSC DEVE APRESENTAR

Relatório de Execução do Objeto – descrição das atividades, comparativo das metas, comprovação de realização das ações.

Relatório de Execução Financeira (assinado pelo presidente e pelo contador) – receitas e despesas.

Lei 13.019/14

RELATÓRIOS QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE ELABORAR E APRECIAR

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Concedente

Plano de Trabalho - Registrar ?

▶ Ato de Transferência

▶ Dados Concedente

▶ Dados Tomador

▶ Partícipes

▼ Plano de Trabalho

Objeto e Meta

Etapas / Fases

Cronograma Desembolso

Plano de Aplicação

Consulta Planos

▶ Aditivos

▶ Rescisão

▶ Repasses

▶ Avaliação

▶ Circunstanciado

▶ Termo Fiscalização

▶ Inconsistências

▶ Fechar Bimestres

▶ Tomada de Contas

▶ Resumo Financeiro

▶ Documentos Anexos

▶ Finalização

Versão do Plano de Trabalho 3

Atividade Principal da Transferência Informação e Inteligência

Objeto da Transferência 1. A construção de modelos de análise e auditoria de dados baseados em Inteligência Computacional para apoiar a descoberta de conhecimento nas bases de dados existentes no TCE/PR alimentadas pelos seus jurisdicionados com vistas a auxiliar o controle externo exercido pelo TCE/PR; 2. O desenvolvimento de metodologia de desenvolvimento de software capaz de suprir as necessidades de produção de software de qualidade, suportando uso de fábrica de software;

Selecione

Identificação do Tipo de Objeto

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Atividades, Serviços ou Manutenção
- Obras (Construções, Ampliações e Reformas)
- Aquisição de Imóveis

Meta

Descrição da Meta Unidade de Medida Quantidade

Fechar Plano

Editar

Excluir

Incluir Novo

Lei 13.019/14

Delegação

Pr



TRIBUNAL DE CONTAS DO BRASIL

tas

manifestação
iva das contas, de
responsabilidade da administração
ública, sem prejuízo da atuação dos
órgãos de controle;



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIT - Sistema Integrado de Transferências

**Fiscal
/C.I.**

▶ Avaliação

C.I.

▶ Circunstanciado

Fiscal

▶ Termo Fiscalização



TCEPR

SIT -

Inici

Rela

Pe

SIT

- ➔ Consultar Situação Fechamentos
- ➔ Consultar Situação Finalizações
- ➔ Consultar Situação Prestação de Contas

Lei 13.019/14

Art. 4º - Aplicam-se as exigências da lei para:



Ministério da Justiça

OSCIP

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

As prestações de contas serão avaliadas:

I - **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Lei 13.019/14

Art. 70. Em caso de omissão ou irregularidades, concessão de prazo à OSC para saná-las.

Máximo de 45 dias por notificação, prorrogável por igual período.

Providências para apuração dos fatos (anotem).

Uma pergunta:

E se houver problemas na prestação de contas? E se o gestor ou outros agentes encontrarem irregularidades?

Lei 13.019/14

Art. 69. § 5º. Rejeição das contas implica em instauração de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**.

TOMADA DE CONTAS

Função:

Apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e providenciar o imediato ressarcimento dos valores.

Hipóteses:

- 1) omissão do dever de prestar contas;**
- 2) ausência de comprovação da aplicação dos recursos repassados;**
- 3) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;**
- 4) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.**

Consequências da abertura de uma TOMADA DE CONTAS

- I) Suspensão de REPASSES de quaisquer acordos ainda vigentes
- II) Abertura de um procedimento administrativo
- III) Identificação e quantificação da irregularidade

Consequências da abertura de uma TOMADA DE CONTAS

IV) Identificação dos responsáveis

V) Ação conjunta entre a comissão específica (recomendada), o Fiscal do Convênio, o Controlador Interno e o Representante Legal do Concedente

O que deve haver em uma Tomada de Contas Especial

- a) descrição pormenorizada dos fatos irregulares praticados;**
- b) indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;**
- c) a indicação individualizada dos responsáveis e das respectivas condutas irregulares por ele praticadas;**

O que deve haver em uma Tomada de Contas Especial

d) a quantificação do dano;

**e) a recomendação das
penalidades cabíveis.**

**Tomada de Contas Especial deverá ser
concluída!**

Manifestações importantes:

**COMISSÃO ESPECÍFICA
CONTROLE INTERNO
AUTORIDADE COMPETENTE
(REPRESENTANTE)**



Procedência
(persistência da irregularidade)

Improcedência / Arquivamento
(regularizado)

● **Se procedente:**

● **Adoção das medidas tendentes à reparação do dano e responsabilização dos envolvidos nas esferas civil, administrativa e criminal, conforme o caso.**

Se procedente:

- Informar no SIT, inclusive sua conclusão, pois o encaminhamento ocorrerá por meio do SIT.
- Prazo para conclusão dos trabalhos: SEIS MESES (art. 234 - Regimento Interno)

CONCLUÍDA

Ações de cobrança, inscrição em dívida ativa...

**Responsabilidade do
CONCEDENTE**

TOMADA DE CONTAS

Caso não haja encaminhamento:

**TOMADA DE CONTAS
EXTRAORDINÁRIA**



TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

**Ausência de registro de
dados no SIT**

**Ausência de prestação de
contas (finalização,
encaminhamento, autuação)**

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

**Dados informados de forma
errada no SIT**

**Qualquer irregularidade
detectada pelo TCE/PR**

Uma pergunta:

Será possível ter informações sobre os beneficiários das parcerias?

Para apoiar o controle de resultados e verificar a efetividade da parceria, a lei prevê a realização de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários finais, que são as pessoas que se beneficiaram da parceria, seja participando de capacitação, recebendo a prestação de algum serviço, entre outros. Isso deve acontecer nas parcerias com prazo superior a um ano.

Responsabilidade e Sanções

**Advertência; Suspensão temporária;
Declaração de inidoneidade; Emissão
de Pareceres Técnicos; Improbidade
Administrativa**

Lei 13.019/14

Art. 73. Se executar em desacordo (garantida a prévia defesa)...

I – Advertência

II – Suspensão temporária de participar em chamamento público por até dois anos (em seu âmbito)

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de **todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes** da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Organização da
Sociedade Civil

**Conclusão
Rescisão
Denúncia
Art. 52**

Conforme monitoramento e avaliação, se em plataforma eletrônica, a prestação de contas se dará pela inclusão dos documentos da execução (PC parciais já realizadas) + Relatório de execução do Objeto + Comparativo de metas com resultados, conforme dispõe Art. 66 Também serão considerados os RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO e o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Se não apresentar prestação de contas ou se constatada irregularidade, Será concedido prazo de 45 dias, prorrogável por igual período (Art. 70)

OSC devem observar: art. 71, § 4, II

Prazo de 90 dias
Art. 69

Administração Pública – Art. 64, 3º

Prazo de 90 a 150 dias (Art. 71), prorrogável por igual período, desde que justificado (Art. 71, § 2º e 3º)

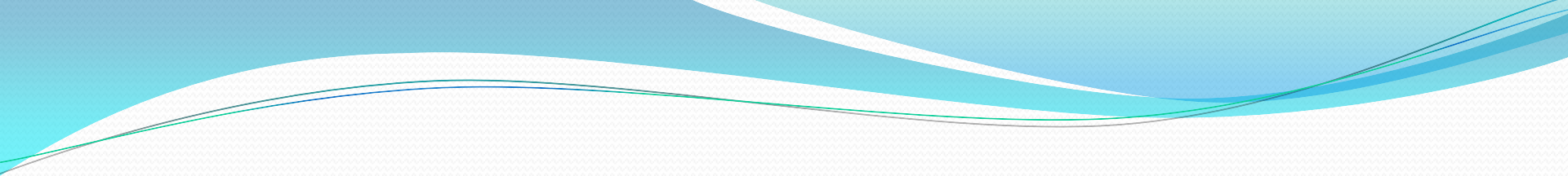
1. Parecerista de Mérito: Art. 76 + Art. 64, § 4º - cumprimento do objeto / Relatórios de Fiscalização / Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

2. Parecerista Financeiro: Art. 76 + Art. 64, 2º (nexo de causalidade, conformidade e cumprimento das normas)

3. Gestor: Parecer técnico conclusivo – Art. 61, IV / Art. 64 / Art. 67 / Art. 76

4. Administrador público: Manifestação conclusiva (Art. 69, 5º) **!** (Art. 72, Parágrafo único)

Providências finais: Art. 69, § 6º e Art. 10

- 
- Administrador público;
 - Dirigente da OSC;
 - Comissões
 - Gestor

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de **processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;**

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

XX - agir **negligentemente** na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

XXI - **liberar recursos** de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas **sem a estrita observância das normas pertinentes** ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.”

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

PENAS:

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

PENAS:

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.



Perguntas e cases;
Abertura de espaço para discussão de
cases e eventuais perguntas

Caso 1 (baseado em fatos reais)

P1: O Município de Metrópolis está prestes a firmar convênio com a Associação dos Servidores Municipais. O objeto é:

“REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO A SEREM APLICADOS NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATIVIDADES COLTADAS AO FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO ENTRE OS SERVDORES MUNICIPAIS(ABONO DE NATAL - VALE COMPRAS).” (sic)

O objeto é viável?

Caso 1 (baseado em fatos reais)

O contador do município informa que o repasse deveria ser contabilizado como subvenção social (43), e não como pagamento a pessoa jurídica (33.90.39). Qual seria a forma correta de se proceder com este repasse? O convênio deve ser registrado no SIT?

- ções
- O termo convênio é uma denominação considerada inadequada após o advento da Lei 13.019;
 - A transferência deve ser registrada no SIT;
 - Percebe-se um direcionamento dos repasses a um grupo restrito (associação / servidores), que é considerado vedado.
 - **Ainda, a Lei nº 8.429/92 estabelece que:**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa (...)

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Caso 2- Pagamento em espécie

A OSC “Mac Money” firmou uma Transferência Voluntária com o município de Patópolis no valor de R\$ 100.000,00. Qual seria o valor máximo para pagamento em espécie? Qual o limite que cada fornecedor poderia receber?

Considerações:

- Limite da transferência – Global:

10% de R\$ 100.000,00 = 10.000,00

- Limite individual:

R\$ 800,00 – valor máximo por CPF

Caso 3 – Lei que “autoriza”

A Câmara do Município de Crocodilo aprovou uma lei que autoriza Transferências de Recursos Públicos para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, no valor de R\$ 50.000,00. O que o prefeito pode fazer?

Considerações:

- Há um direcionamento ao sindicato, o que é vedado. Observar art. 45, VIII da Lei.

Caso 4

Na cidade de Springfield, o Concedente acabou atrasando o repasse do mês de Março/15. Notadamente o tomador não pôde postergar as despesas, tendo que arcar com os custos que se deram naquele mês. Insatisfeito com toda a situação e querendo prestar contas, o Tomador perguntou ao Concedente sobre como informar os dados no SIT. O que o Concedente deve informar ao Tomador

Considerações

- Os registros devem ser feitos no sistema no momento dos pagamentos;
- A entidade pode transferir recursos próprios para a conta vinculada da transferência e efetuar os pagamentos;
- Posteriormente, ao receber os repasses, fazer o ressarcimento dos valores e lançar a devolução com o registro no SIT para Crédito do Tomador;

Caso 5 – Vigência e repasses

A vigência de uma transferência voluntária da OSC “Projeto Feliz” e do Município de Sin City ficou estabelecida como sendo de 01/08/2015 a 31/12/2015. A assinatura do instrumento da referida transferência ocorreu em 16/08/2015 e a publicação ocorreu em 01/09/2015.

P1: Quais são as consequências que podem acontecer?

Considerações

- Consequências das operações realizadas entre a data de assinatura e a publicação e os efeitos retroativos; anulação dos atos; aplicação de sanções administrativas.

Ainda no mesmo caso, considere que o valor foi empenhado em 01/07/2015. O cronograma de desembolso está disposto com repasses mensais, com início em 02/08/2015. Houve um primeiro repasse efetuado pelo Município em 02/08/2015 e, sucessivamente, 30 dias após esta data as demais parcelas.

P2: Quais as consequências que podem acontecer?

Considerações

- Data inicial de vigência = 01/08/2015
- Data de Publicação = 01/09/2015
- Data do 1º repasse = 02/08/2015

- O repasse foi dentro da vigência, mas poderá ser considerado nulo por ter sido efetuado antes da publicação (art. 38 da Lei 13.019); sanções.

Caso 6 – Obras

O Asilo do Município de Antares foi selecionado por procedimento de chamamento público instaurado pela Secretaria de Estado XYZ para a assinatura de um Termo de Colaboração. O projeto apresentado pelo asilo previa o aumento nos números de acompanhamentos, atendimentos e internações de idosos em relação ao que já praticava antes de ter vínculo com o poder público. Para alcançar tal meta estipulada, o asilo verificou a necessidade de ampliação e adaptação do seu espaço físico.

P1: Pode haver previsão de prestação de serviços com obras neste caso?

Considerações

- Termo de Colaboração e Fomento não podem ter obra como objeto;

Art. 45 da Lei 13.019, que veda:

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Caso 7

A OSC “S. Madrugada Forever” assinou um Termo de Colaboração com o Município de Chespirito. Foi verificada a incidência de pagamentos com cheques na conta corrente específica. Quais os procedimentos que se deve tomar?

Considerações:

- Não há previsão na Lei 13.019 de pagamento de despesas com cheques, os pagamentos poderão ser considerados irregulares;
Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Caso 8 - Tradição

A associação sem fins lucrativos “Mama Mia”, atuante na área de assistência social, recebe subvenções do Município de Senoção há mais de 40 anos.

P1: O argumento de que “isto sempre foi feito” é juridicamente válido para continuar os repasses?

Considerações:

Não. A prática pode ter implicações na esfera trabalhista, cível etc., mas a tradição não é um argumento válido para se descumprir a lei.

Caso 8 - Tradição

Informada de que só poderia voltar a receber recursos se participasse de um processo de Chamamento Público, a entidade enviou um procedimento de Manifestação de Interesse Social.

P2: O município deve abrir um chamamento público por causa da Manifestação de Interesse Social?

Considerações:

Não. O procedimento de MIS não obriga o município a fazer chamamento.

Caso 8 - Tradição

No procedimento, a entidade explica sobre a importância de continuar a receber recursos para o interesse público na região. Ela apresenta um diagnóstico da realidade social local (número de habitantes, índices sociais atualizados, indicadores de desenvolvimento humano, números de escolas e postos de saúde na região etc.) e também apresenta um relatório das atividades que proporcionou nos últimos anos (número de atendimentos, qualidade desses atendimentos, acompanhamentos etc.). A entidade também aponta que na LOA do Município existe previsão orçamentária para programas de assistência social.

P3: A existência de previsão orçamentária obriga o município a firmar algum tipo de acordo com esta entidade?

Considerações:

Não. NO ENTANTO, a lei dá mais força às entidades que, profissionalizadas, podem cobrar ações efetivas do Concedente quando este permanece inerte. O recurso público é para ser bem aplicado. A OSC deve conhecer o orçamento do Concedente para poder se planejar.

Caso 8 - Tradição

O Município resolve instaurar um Chamamento Público, nos termos da Seção VIII da Lei 13.019/14, para a assinatura de Termo de Fomento. Na oportunidade da proposta, a entidade apresenta como objeto da parceria “manutenção da entidade”.

P4: O que a Comissão de Seleção deverá apontar?

Considerações:

Qualquer objeto com denominação do tipo “manutenção da entidade”, “aquisição de veículo” ou “pagamento de pessoal” deverá ser apontado como impróprio pela Comissão em razão da insuficiência de motivos. O objeto deve ser claro no que diz respeito a que se quer alcançar.



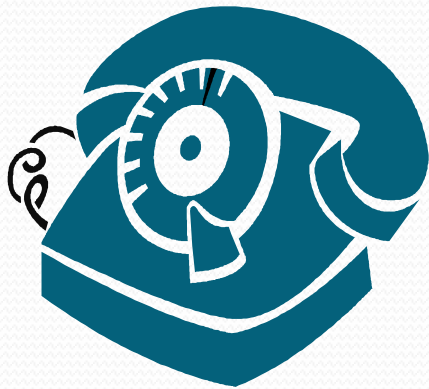
No que diz respeito ao empenho, ao compromisso, ao esforço, à dedicação, não existe meio termo. Ou você faz uma coisa bem feita ou não faz.

(Ayrton Senna)



Página na Internet:

www.tce.pr.gov.br



Help Desk

(41) 3350-1790

Setor de Cadastro - TC

(41) 3350-1737